



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº. 118/2018**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DATA:** 19/12/2018.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de ITBI na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta COHAB.*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2018.

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. ROMEU FANTINEL

Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi – RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR.**

**PARECER Nº 114/2018**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VER. TAIGUARA EDUARDO HAAR**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DATA: 19/12/2018**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de ITBI na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta COHAB.*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhores Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de beneficiar mutuários da antiga COHAB de pessoas que não tinham rendimentos que não permitiam adquirir imóveis pelo financiamento do governo federal.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, matéria de que trata o projeto de lei nº109, de 17/12/18 não causará ônus ao erário público, sendo matéria de interesse do governo municipal.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2018.

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver. CLÁUDIA GANDOR

Ver. RUAN CARAMES